

**ATO Nº 23.633, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.  
JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.634, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALAMO ENGENHARIA S/A associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.635, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO DESPORTIVA CLASSISTA GENERAL MOTORS SAO CAETANO DO SUL associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.636, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.637, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BANCO CENTRAL DO BRASIL associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.638, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à G R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.639, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.640, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GOIANA PREFEITURA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.641, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARVALHO & FILHOS LTDA. associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 23.642, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HONORIO SENTURION associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

(Of. El. nº 110302/2002)

**ATO Nº 23.644, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Decreta a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência e, como consequência, da respectiva permissão do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, anterior à Lei Geral de Telecomunicações, das entidades a seguir relacionadas, por estarem com as respectivas Licenças para Funcionamento de Estação com o prazo de validade vencido, com débitos junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, e por descumprimento reiterado de compromissos assumidos:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

FISTEL	ENTIDADE
11030000476	AEROCUBE DE BRASÍLIA
11030002681	ARNALDO CUNHA CAMPOS
50000634735	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
50000437905	FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA
01020255846	HUASCAR NOVAIS GOMES
50000694207	PROENG ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
14020409544	RCT-RADIOBIP TUBARÃO LTDA
50000649090	RICARDO CRESPO CLARO COM. IMP. E EXP.
11021033308	RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
11020246510	SANTA IGNEZ CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
02030399124	TECELAGEM PARAHYBA S/A
08030187467	UNIVERSAL LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA
11021025046	VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA
11021009784	VIPU - VIAÇÃO IPU LTDA

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

(Of. El. nº 1103/2002)

**ATO Nº 23.647, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Processo Nº 53500.000808/2002 - SATURNO COMUNICAÇÕES. LTDA. Autoriza a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, em âmbito interior, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

SUELI MATOS DE ARAUJO  
Superintendente  
Substituta

(Of. El. nº 302/2002)

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATO Nº 23.586, DE 7 DE MARÇO DE 2002**

Homologa, o Contrato de Interconexão Classe II e seus dois Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e a TELEPAR CELULAR S/A e TELESC CELULAR S/A, protocolizados sob o Nº 199990007486, 199990017846, e 200190008201, respectivamente.

Nega o pedido de confidencialidade citado na Cláusula Décima Oitava do referido contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

**ATO Nº 23.587, DE 7 DE MARÇO DE 2002**

Homologa, o Contrato de Interconexão Classe II e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e a CTBC CELULAR S/A, protocolizados sob o Nº 199990007489 e 199990014065, respectivamente.

Nega o pedido de confidencialidade citado na Cláusula Décima Nona do referido contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

**ATO Nº 23.588, DE 7 DE MARÇO DE 2002**

Homologa, o Contrato de Interconexão Classe II e seus Termos Aditivos Nº 1, 2 e 3, celebrados entre a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT e a CTMR CELULAR S/A, protocolo sob o Nº 9890012633, 199990014060 e 199990015580, respectivamente.

Nega o pedido de confidencialidade citado na Cláusula Décima Terceira do referido contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

**ATO Nº 23.589, DE 7 DE MARÇO DE 2002**

Homologa, o Contrato de Interconexão Classe II e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e a SERCOMTEL CELULAR S/A, protocolo Nº 199990007483 e 199990014060.

Nega o pedido de confidencialidade citado na Cláusula Décima Nona do referido contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

**ATO Nº 23.590, DE 7 DE MARÇO DE 2002**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, modalidade local, celebrado entre a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e a SERCOMTEL CELULAR S.A., protocolizado sob o nº 53500001721/99.

Nega o pedido de confidencialidade citado na Cláusula Décima Nona do referido contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

**ATO Nº 23.591, DE 7 DE MARÇO DE 2002**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, modalidade local, celebrado entre a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e a SERCOMTEL CELULAR S.A., protocolizado sob o nº 53500001721/99.

Nega o pedido de confidencialidade citado na Cláusula Décima Sexta do referido contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

(Of. El. nº 39/2002)

**DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO CEARÁ****PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2002**

Processo nº 53650.001102/2001 - TV JANGADEIRO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em Fortaleza/Ceará. Aprova os atos autorizados pela Portaria nº 041, de 11 de dezembro de 2001.

JOAQUIM BORGES NETO  
(nº 827-5 - 5-3-2002 - R\$ 97,92)

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

DIRETORIA-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR

**DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****BRASIL/PORTUGAL**

Protocolo de Colaboração na Área de Arquivos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa

(doravante denominados "Partes"),

Animados do espírito de prosseguir a concretização no plano imediato das previsões do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa em 7 de setembro de 1966;

Tendo em conta a assinatura do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa relativo à microfilmagem de documentos de interesse para a memória nacional de ambos os países, realizada em Lisboa, em 15 de dezembro de 1983;

Pretendendo levar a efeito o estabelecido na Ata da VII reunião da Comissão Mista Cultural Luso-Brasileira, que teve lugar em Brasília, de 13 a 15 de março de 1989, em particular no que diz respeito ao compartilhamento do patrimônio arquivístico comum;

Considerando o Memorando de Entendimento assinado entre o Ministério da Cultura do Brasil e a Secretaria de Estado da Cultura de Portugal, no Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1993, sobre o levantamento sistemático do acervo cultural de um país existente no território do outro, inclusive mediante a criação do centro informatizado de documentação cultural;

Considerando a Declaração Conjunta de Lisboa, firmada a 21 de julho de 1995, contemplando já o quadro da cooperação na área dos arquivos históricos;

Tendo em consideração o Protocolo de Colaboração entre o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e a Presidência do Conselho de Ministros da República Portuguesa, firmado no Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1995;

Entendendo que a Comemoração dos Quinhentos Anos da Descoberta do Brasil assinalou o aprofundamento da investigação e a troca de informação entre ambas as Partes relativas ao passado comum que se encontra documentado;

Avizinhando-se as comemorações do bicentenário da chegada da Corte Portuguesa ao Brasil, a ter lugar em 2008;

E considerando ainda a necessidade de dar continuidade aos vários projetos em curso

Acordam:

Artigo Primeiro

Pelo presente Protocolo ambas as Partes acordam na necessidade de continuar a promover a permuta de informações contidas nos acervos arquivísticos de interesse mútuo.

Artigo Segundo

Para o efeito do que se dispõe no Artigo anterior, ambas as Partes incentivarão a organização e a inventariação de fundos documentais, bem como o desenvolvimento e o intercâmbio de elementos de pesquisa documental sob a guarda de ambos os países, designadamente daqueles que respeitam à História comum.

Artigo Terceiro

Para o efeito do que se dispõe no Artigo Primeiro, ambas as Partes prosseguirão o processo de microfilmagem dos respectivos fundos documentais, designadamente daqueles que respeitam à História comum.

Artigo Quarto

Com o objetivo de promover os resultados dos trabalhos de pesquisa e intercâmbio de informações, bem como da reprodução dos acervos documentais, apontados como de interesse para ambas as Partes, poderão fomentar-se ações de divulgação tais como colóquios,

exposições, concursos monográficos e demais eventos julgados de interesse a terem lugar no Brasil e em Portugal.

#### Artigo Quinto

Ambas as Partes poderão alargar, de comum acordo, a participação nos projetos e eventos acima referidos aos países que solicitarem e que comunguem da mesma tradição cultural.

#### Artigo Sexto

Ambas as Partes prorrogarão a vigência de suas respectivas Seções da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental, que se encarregará de:

a) identificar o patrimônio arquivístico ou documental à guarda de cada um dos países a ser objeto dos trabalhos preconizados nos Artigos Segundo e Terceiro deste Protocolo;

b) promover a organização de eventos previstos no Artigo Quarto do presente Protocolo.

#### Artigo Sétimo

Ambas as Partes acordam em fomentar o uso das fontes documentais, objeto deste Protocolo, estimulando as universidades e centros de investigação de ambos os países a criarem ou fortalecerem linhas de pesquisa sobre a História comum.

#### Artigo Oitavo

Ambas as Partes acordam, ainda, em fomentar o intercâmbio de especialistas na área dos arquivos e das bibliotecas, assim como a troca de informações entre as respectivas instituições, em particular as que respeitam aos fundos documentais de interesse para a História comum, por meio de instrumentos de pesquisa tradicionais ou de bases de dados existentes em seus programas de informatização, inclusive via redes externas de informação (Internet).

#### Artigo Nono

Ambas as Partes se declaram dispostas a facilitar a participação dos seus nacionais em ações de formação desenvolvidas na área dos arquivos e das bibliotecas.

#### Artigo Décimo

O presente Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito. A denúncia surtirá efeito noventa dias após o recebimento da notificação pela outra Parte. Feito em Brasília, em 5 de setembro de 2001 em dois exemplares originais, no idioma português, sendo os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
FRANCISCO WEFFORT  
Ministro de Estado da Cultura

Pelo Governo da República Portuguesa  
AUGUSTO DOS SANTOS SILVA  
Ministro da Cultura

(Of. El. nº 13/2002)

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE (\*)

Em 7 de março de 2002

Nº 121 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 205, de 6 de junho de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004500/01-61, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, o aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Bom Jardim, localizado no rio Piranga, Município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 20° 59' 69" S e 43° 43' 47" W, com duas unidades hidrogeradoras, totalizando 1.000 kW de potência instalada, com operação prevista para 25 de outubro de 2002, de propriedade da empresa ENERMIG - Sociedade Comercial Ltda., com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 1.000, Cj. 1106, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.417.528/0001-11; II - A energia gerada é destinada a comercialização; III - A comercialização far-se-á conforme os arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996; IV - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; V - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

ROSÂNGELA LAGO

(\*) Republicado por incorreções no original publicado no Diário Oficial de nº 45, de 7/03/2002, seção 1, página 71.

(Of. El. nº 168A)

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2002

Nº 127 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de setembro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.00875/02-32, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo de 2001/2002, do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME-PC, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 85.550,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita operacional líquida da concessionária de R\$ 33.469.386,61 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais, sessenta e um centavos) e II - Estabelecer que as metas físicas para o ciclo 2001/2002, devem ser atingidas até 31 de maio de 2003.

RULEMAR PESSOA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de março de 2002

Nº 212 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 19, de 8 de fevereiro de 2000, e considerando o disposto na Portaria ANP nº 32, de 6 de maio de 2001, torna pública à concessão de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular à GARAGEM ALEGRIA LTDA, CNPJ: 33.561.960/0001-80, localizada na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 838, no município do Rio de Janeiro - RJ, ficando registrada nesta Agência sob o nº RJ0023839, conforme Processo ANP nº 48610.003454/2002-51.

Nº 213 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 19, de 08 de fevereiro de 2000, e tendo em vista o disposto na Portaria ANP nº 116 de 05 de julho de 2000, torna pública às concessões de autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
BA0000555	D & M COMERCIAL LTDA	03.550.965/0001-46	48610.003488/2000
MG0020185	POSTO LAVA JATO DO BAMBUI LTDA	18.919.159/0001-70	48610.015726/2001-84
PR0023139	POSTO MARITIMO PONTAL DA AREIA LTDA	01.625.286/0001-63	48610.001115/2002-31
RJ0023500	AUTO POSTO AEROPORTO DE PADUA LTDA	04.024.094/0001-90	48610.001871/2002-69
ES0023623	POSTO SANTANA LTDA	28.533.214/0001-42	48610.002907/2002-21
SP0023794	A. A. F. AUTO POSTO LTDA	03.050.551/0001-58	48610.001033/2002-95
RS0023960	GRAMPETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.600.357/0001-61	48610.003929/2002-17
MG0023964	NACIONAL DE GRAFITE LTDA	21.228.861/0003-63	48610.020207/2001-38
SP0023981	POSTO SERRA DE TAUBATE LTDA	53.184.123/0001-96	48610.010156/2000-55
MA0024001	CHAPADINHA COMERCIO DE PETROLEO LTDA	04.260.700/0001-76	48610.003933/2002-77

Nº 214 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 19, de 08 de fevereiro de 2000, e tendo em vista o disposto na Portaria ANP nº 116 de 05 de julho de 2000, torna pública às concessões de autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
SP0014510	EXCELENCIA AUTO POSTO LTDA	00.168.947/0001-06	48610.010625/2001-17
SP0014901	AUTO POSTO DELLA VIA LTDA	04.037.098/0001-02	48610.010682/2001-12
AM0015824	J.B. PINTO DOS ANJOS	02.532.062/0001-70	48610.012987/2001-42
SP0016062	AUTO POSTO VITORIA DE CAMPINAS LTDA	44.616.555/0001-38	48610.013446/2001-31
SP0016989	AUTO POSTO PERSONAL LTDA	04.223.604/0001-58	48610.013976/2001-81
PR0020745	TEIDER & TEIDER LTDA	04.450.063/0001-09	48610.020439/2001-96
GO0021241	POSTO CESESI LTDA	00.810.411/0001-42	48610.021045/2001-55
PR0021796	REIS & BORTOLINI LTDA	04.606.656/0001-03	48610.020420/2001-41
MG0022283	EMERSON LARANJA IGLESIAS	04.511.965/0001-08	48610.000270/2002-39
MG0022922	JOAO PEDRO DA SILVA MAURO	02.462.032/0001-34	48610.001128/2002-17
SC0023268	POSTO CATAPAN LTDA	04.716.083/0001-70	48610.001869/2002-91
SP0023672	C. R. DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0004-92	48610.001083/2002-72
RJ0023707	POSTO PALACIO GUANABARA LTDA	04.816.108/0001-08	48610.003126/2002-54
PA0023731	PIMENTA & CIA LTDA	03.840.551/0001-51	48600.000462/2002-64
RS0024014	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS TAMANDUA LTDA	02.463.002/0001-42	48610.001023/2002-51
SC0024018	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PIOVESAN LTDA	04.172.554/0001-27	48610.003962/2002-39
SP0024026	AUTO POSTO FENIX DE OURINHOS LTDA	04.591.965/0001-57	48610.003911/2002-15
SC0024038	ABASTECEDORA GUEDES DOS SANTOS LTDA	79.304.465/0001-96	48610.003991/2002-17
RS0024045	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JC LTDA	04.420.037/0001-20	48610.003967/2002-61

RN0024048	COOPTAX - COOP. DOS PROPRIETARIOS DE TAXI DE NATAL	08.708.745/0001-11	48610.020331/2001-11
MG0024062	M M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.940.925/0001-48	48610.014075/2001-13
RS0024067	QUALITY COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.045.826/0002-10	48610.003969/2002-51
PR0024071	MAURICIO SPITA PIMENTA NATARIO	04.584.392/0001-34	48610.018842/2001-55

Nº 215 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 19, de 08 de fevereiro de 2000, e tendo em vista o disposto na Portaria ANP nº 116 de 05 de julho de 2000, torna pública às concessões de autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
SP0000561	AUTO POSTO ÍMOLA DE SANTOS LTDA	03.634.262/0001-04	48610.003511/2000-31
RO0023479	POSTO PLANALTO DE ROLIM DE MOURA LTDA	03.171.210/0001-30	48610.001870/2002-14
SP0023497	FREITAS & MATTOS COMERCIO DE DERIVADOS PETROLEO LTDA	03.688.844/0001-65	48610.002352/2002-18
PB0023593	TROKAO DE OLEO CONFIANÇA LTDA	08.340.234/0001-90	48610.000459/2002-21
AP0024066	CALCOMAR INDUSTRIA DE PESCA LTDA	03.554.283/0001-01	48610.003912/2002-51
PE0024086	FM COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.637.954/0001-60	48610.003980/2002-11
MA0024088	A. DE S.C. BARROS	04.203.935/0001-26	48610.019500/2001-52
DF0024090	M L SOUZA & CIA LTDA	00.005.892/0001-13	48600.000463/2002-17
RS0024091	POSTO MILLENNIUM LTDA	03.422.395/0001-09	48610.014775/2001-16
SC0024094	AUTO POSTO TEOFILO SCHUTZ LTDA	04.820.474/0001-30	48610.003972/2002-74
RO0024096	COMPANHIA O DE CASA COM. E TRANSP. DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.420.148/0001-00	48610.003973/2002-19
BA0024098	SB COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.567.839/0001-02	48610.003976/2002-52
PR0024099	GALINDO & MORETO LTDA	04.815.864/0001-12	48610.003963/2002-83
PR0024100	PETROPAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.061.139/0001-70	48610.003964/2002-28
SP0024105	POSTO E RESTAURANTE BR 153 DE MARI-LIA LTDA	44.471.498/0001-46	48610.009618/2001-72
SP0024114	AUTO POSTO NOTA MIL SAO JOAO LTDA	04.745.912/0001-43	48610.003965/2002-72